



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

LEI Nº. 759/97

EMENTA: Autoriza a designação temporária, em caráter emergencial e provisório, de profissionais de nível superior, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder designação temporária, em caráter emergencial e provisório, de 10 (dez) médicos, 10 (dez) odontólogos, 01 (um) assistente social, 01 (um) bibliotecário e 02 (dois) enfermeiros.

§ 1º. - Os médicos e odontólogos deverão cumprir carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, que em contra partida terão salário de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

§ 2º. - Os assistente social, bibliotecário e enfermeiros, deverão cumprir carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais, que em contra partida terão salário de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º. - As designações terão vínculo especial, equiparando-se aos demais já procedidos para os casos em comissão, e se sujeitarão aos ditames do estatuto dos servidores e demais legislações municipais pertinentes, inclusive a previdenciária.



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

Art. 3º. - Os recursos financeiros necessários a manutenção das contratações autorizadas, advirão das dotações mantenedoras das Secretarias Municipais as quais se vincularem os respectivos designados.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a 01/04/97.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ALFREDO CHAVES(E.S.), AOS 08 DE MAIO DE 1997.

PREFEITO MUNICIPAL
Roberto Fortunato Fiorin